DESPACHO Nº 1.290/2026 - CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
INTERESSADO: MPHO AGNES CHAKACHE
PROCESSO Nº 08505.083179/2011-14

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

DESPACHO Nº 1.291/2026 - CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
INTERESSADA: MARIA ODREIA KIALA
PROCESSO Nº 08018.042004/2021-11

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 7.126, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 68 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

NEZHA CHBOBA, natural de Marrocos, nascida(o) em 15 junho de 1986, filha (o) de BOUGHABA BEN LAYACHI e de RACHIDA BENT ABDESSALAM (Processo nº 08018.081747/2026-11).

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MMA Nº 1.809, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria GM/MMA nº 350, de 11 de dezembro de 2006, que reconhece o Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nos arts. 8º a 11 e 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Portaria MMA nº 482, de 12 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.000829/2026-85, resolve:

Art. 1º A Portaria MMA nº 350, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Reconhece como mosaico de unidades de conservação da Mata Atlântica Central Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, o Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense, abrangendo:

I - Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento:

a) sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade:
1. Parque Nacional da Serra dos Órgãos;
2. Reserva Biológica do Tinguá;
3. Estação Ecológica da Guanabara;
4. Área de Proteção Ambiental de Guapimirim; e
5. Área de Proteção Ambiental de Petrópolis;

b) sob a gestão do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, do Estado do Rio de Janeiro:
1. Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio dos Frades;
2. Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Macacu;
3. Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima;
4. Parque Estadual dos Três Picos;
5. Reserva Biológica de Araras;
6. Refúgio de Vida Silvestre Serra da Estrela;
7. Área de Proteção Ambiental do Alto Iguaçu; e
8. Monumento Natural da Serra da Maria Comprida;

c) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José do Vale do Rio Preto:
1. Parque Natural Municipal da Araponga;
2. Reserva Biológica do Dindi;
3. Monumento Natural da Pedra das Flores;
4. Estação Ecológica Monte das Flores; e
5. Área de Proteção Ambiental Maravilha;

d) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guapimirim:
1. Área de Proteção Ambiental Guapi-Guapiaçu;
2. Parque Natural Municipal do Jaibi;
3. Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim;
4. Refúgio de Vida Selvagem do Sucavão; e
5. Monumento Natural Municipal da Concórdia;

e) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias:
1. Parque Natural Municipal da Caixa D'água;
2. Reserva Biológica do Parque Equitativa; e
3. Área de Proteção Ambiental de São Bento;

f) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Areal:
1. Área de Proteção Ambiental Vale Fagundes;
2. Área de Proteção Ambiental Vale do Piabanha;
3. Área de Proteção Ambiental Lagoa do Morro Grande;
4. Monumento Natural Municipal Pico do Cambote;
5. Parque Natural Municipal Odette de Lima Soares; e
6. Parque Natural Municipal José Franklin dos Santos Vaz;

g) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiras de Macacu:
1. Parque Natural Municipal da Colina do Conde;
2. Refúgio de Vida Silvestre de Santa Fé;
3. Monumento Natural Municipal da Serra do Soarinho;
4. Refúgio de Vida Silvestre de Macacu; e
5. Monumento Natural Municipal da Pedra do Colégio;

h) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaboraí, o Parque Natural Municipal Paleontológico de São José de Itaboraí;

i) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé:
1. Área de Proteção Ambiental Suruí;
2. Área de Proteção Ambiental Estrela; e
3. Parque Natural Municipal Barão de Mauá;

j) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Friburgo:
1. Área de Proteção Ambiental do Rio Bonito;
2. Área de Proteção Ambiental de Três Picos;
3. Monumento Natural Municipal Pedra do Cão Sentado;
4. Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima;
5. Refúgio de Vida Silvestre Amparo; e
6. Área de Proteção Ambiental Pico da Caledônia;

k) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Iguaçu:
1. Área de Proteção Ambiental Jaceruba;
2. Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu;
3. Área de Proteção Ambiental Guandu-açú;
4. Área de Proteção Ambiental Posse/Guarita;
5. Área de Proteção Ambiental Morro Agudo;
6. Área de Proteção Ambiental Tinguazinho;
7. Área de Proteção Ambiental Retiro;
8. Área de Proteção Ambiental Rio D'ouro; e
9. Área de Proteção Ambiental de Tinguá;

l) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Petrópolis:
1. Parque Natural Municipal de Petrópolis; e
2. Monumento Natural Pedra do Elefante;

m) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paty do Alferes, a Área de Proteção Ambiental Palmares;

n) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tanguá:
1. Parque Natural Municipal Serra do Barbosão;
2. Refúgio de Vida Silvestre do Morro de Mutuapira;
3. Monumento Natural Municipal Lagoa Azul; e
4. Área de Proteção Ambiental do Morro de Mutuapira;

o) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Teresópolis, o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis;

p) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paracambi:
1. Parque Natural Municipal do Curió; e
2. Refúgio de Vida Silvestre Serra de Saudoso.

q) sob a gestão privada:
1. Reserva Particular do Patrimônio Natural Campo Escoteiro Geraldo Hugo Nunes;
2. Reserva Particular do Patrimônio Natural Canto da Coruja;
3. Reserva Particular do Patrimônio Natural El Nagual;
4. Reserva Particular do Patrimônio Natural Estela;
5. Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Suspiro;
6. Reserva Particular do Patrimônio Natural Recanto das Pedras;
7. Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Ecológica Guapiaçu - REGUA;
8. Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Ecológica de Guapiaçu II;
9. Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Ecológica de Guapiaçu III;
10. Reserva Particular do Patrimônio Natural RÉGUA IV;
11. Reserva Particular do Patrimônio Natural RÉGUA V;
12. Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Ecológica Rio Bonito de Lumiar;
13. Reserva Particular do Patrimônio Natural Sítio Azul;
14. Reserva Particular do Patrimônio Natural Sítio Casalbuono;
15. Reserva Particular do Patrimônio Natural Sítio Serra Negra;
16. Reserva Particular do Patrimônio Natural Terra do Sol e da Lua;
17. Reserva Particular do Patrimônio Natural Villa São Romão; e
18. Reserva Particular do Patrimônio Natural Alto da Figueira;

II - Territórios Quilombolas:
a) Quilombo da Tapera (Petrópolis); e
b) Quilombo Boa Esperança (Areal)." (NR)

"Art. 3º
I -
.....

b) um representante dos gestores de unidades de conservação ou órgão responsável pela gestão das unidades de conservação municipais, de cada município listado no art. 1º;
.....

II - representação da sociedade civil:

a) para cada representante a que se refere o inciso I, alíneas 'a' e 'b', do caput, haverá um representante da sociedade civil, indicado pelos Conselhos Consultivos das unidades de conservação, garantida a representação de organizações não governamentais ambientalistas;

b) três representantes indicados pela Associação de Reserva Particular do Patrimônio Natural do Estado do Rio de Janeiro - APN, representando as unidades de conservação privadas;

c) quatro representantes de povos e comunidades tradicionais ou de associação relacionada à agricultura familiar ou agroecológica atuante no território do Mosaico;

d) um representante de cada um dos Territórios Quilombolas listados no art. 1º;

III - representação dos Comitês de Bacias Hidrográficas:

a) um representante indicado pelo Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara;

b) um representante indicado pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP;

c) um representante indicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica das sub-bacias do Piabanha, Paquequer e Preto;

d) um representante indicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu;
....." (NR)

"Art. 5º O Conselho Consultivo será presidido por um dos chefes das Unidades de Conservação ou representante dos Territórios Quilombolas abrangidos pelo Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense, escolhido pela maioria simples de seus membros." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA GM/MMA Nº 1.810, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, o art. 4º, inciso III, do Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.001050/2026-87, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo único. O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança, reproduzido no art. 32 do Anexo, reflete o detalhamento da estrutura da Secretaria Nacional de Mudança do Clima registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, em conformidade com o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, disposto no Anexo III do Decreto nº 13.062, de 9 de julho de 2026, que altera o Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria Nacional de Mudança do Clima - SMC, órgão específico singular do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, compete:

I - formular, propor e avaliar políticas, normas, iniciativas e definir estratégias e planos de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, incluídos:

a) o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

b) os Planos Setoriais de Mitigação da Mudança do Clima; e

c) os Planos Setoriais de Adaptação à Mudança do Clima;

II - manifestar-se sobre a compatibilização dos princípios, dos objetivos, das diretrizes e dos instrumentos das políticas públicas e dos programas governamentais em relação à PNMC;

III - desempenhar a função de Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM;

IV - promover a coordenação das ações do Ministério relacionadas à mudança do clima;

V - coordenar a implementação da PNMC nos temas de competência do Ministério;

VI - coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a avaliação e as revisões periódicas do Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

VII - coordenar a implementação nacional da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgados pelo Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990;

VIII - coordenar a implementação nacional de compromissos globais, multilaterais e bilaterais relativos à mitigação e à adaptação à mudança do clima;

IX - apoiar e fomentar projetos, estudos e iniciativas, nas áreas de competência do Ministério, que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos seus impactos adversos;

X - apoiar os órgãos governamentais responsáveis pelas atividades destinadas à implementação da PNMC e pelos compromissos decorrentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, inclusive para o oceano e para os ecossistemas costeiros;

XI - subsidiar, assessorar e participar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos internacionais relacionados aos temas de sua competência;

XII - fortalecer a governança climática multinível, a coordenação intragovernamental e a articulação junto a outros Poderes, o setor privado, a academia, as organizações não governamentais e os organismos internacionais;

XIII - orientar as diretrizes e a gestão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

XIV - formular propostas de instrumentos econômicos e financeiros e estratégias de financiamento da política climática, sem prejuízo das competências institucionais de outros órgãos;

XV - elaborar diretrizes para formulação e implementação das iniciativas relacionadas a instrumentos de precificação de carbono e sua relação com a PNMC, nas áreas de competência do Ministério;

XVI - formular políticas e programas para a conservação, a mitigação, a adaptação, a restauração e a captura de carbono dos ecossistemas marinhos e estuarinos vulneráveis à mudança do clima;

XVII - exercer a função de autoridade nacional designada e outras funções atinentes aos instrumentos estabelecidos no Artigo 6º do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023;

XVIII - manifestar-se tecnicamente aos órgãos competentes sobre a integridade ambiental de créditos de carbono gerados por projetos e programas de geração de créditos de carbono baseados em atividades florestais;

XIX - desempenhar as atribuições inerentes à função de secretaria-executiva da CONAREDD+, nos termos do disposto no art. 9º do Decreto nº 11.548, de 5 de junho de 2023;

XX - coordenar, em articulação com outras unidades do Ministério, a implementação da Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+; e

XXI - viabilizar o exercício das atribuições previstas no art. 12, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 11.548, de 5 de junho de 2023.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Mudança do Clima - SMC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete - GAB/SMC;

II - Departamento de Governança Climática e Articulação - DGOV:

a) Coordenação-Geral de Governança Climática - CGCLIM:

1. Coordenação do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CCIM; e

b) Coordenação-Geral de Engajamento e Articulação - CGEAR;

III - Departamento de Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação - DPMI:

a) Coordenação-Geral de Instrumentos de Implementação - CGIN;

b) Coordenação-Geral de Mitigação e Proteção da Camada de Ozônio - CGMO;

c) Divisão de Apoio às Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação - DIVMI; e

d) Serviço de Apoio às Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação - SEAMI;

IV - Departamento de Instrumentos de Mercado e REDD+ - DIMER:

a) Coordenação-Geral de Instrumentos de Mercado - CGIM:

1. Divisão de Instrumentos de Mercado - DIM;

2. Coordenação de Abordagens Cooperativas - CCO;

3. Coordenação do Mecanismo de Crédito do Acordo de Paris - CMCAP; e

4. Coordenação de Carbono Florestal - CFL;

b) Coordenação-Geral de REDD+ - CGREDD:

1. Serviço de Apoio Geral - SAG;

2. Divisão de Apoio Geral - DIR;

3. Coordenação de Programas e Projetos de REDD+ - CPREDD; e

4. Coordenação da Secretaria-Executiva da CONAREDD+ - CSREDD;

V - Departamento de Políticas para Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima - DPAR:

a) Coordenação-Geral de Políticas Nacionais e Meios de Implementação para Adaptação - CGPA;

b) Coordenação-Geral de Integração Multinível e Análise de Riscos - CGIA:

1. Divisão de Apoio para Integração Multinível - DIVIM;

c) Serviço de Apoio às Políticas para Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima - SEARE;

VI - Departamento de Oceano e Gestão Costeira - DOCEANO:

a) Coordenação-Geral de Gerenciamento Costeiro e Marinho Integrado - CGERCOM;

b) Coordenação-Geral de Conservação e Uso Sustentável do Oceano - CGSO; e

c) Divisão de Combate à Poluição Marinha - DIVCPM.

Art. 3º A SMC será dirigida por Secretário; os Departamentos, por Diretores; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações, por Coordenadores, o Gabinete, as Divisões e os Serviços, por Chefes.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I
Do Gabinete da Secretaria Nacional de Mudança do Clima

Art. 4º Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Mudança do Clima - GAB/SMC compete:

I - assistir o Secretário mediante a elaboração de despachos de expediente do Gabinete, a organização das agendas de compromissos e a atualização das informações referentes aos contatos profissionais;

II - auxiliar o Secretário em viagens, palestras e eventos em que vier a participar ou ministrar;

III - promover a coordenação e a articulação entre os Departamentos da Secretaria para atendimento das demandas de planejamento e gestão do Ministério;

IV - coordenar a elaboração das propostas da Secretaria para o Plano Plurianual - PPA e para o Orçamento Anual;

V - elaborar e coordenar processos que promovam a inteligência da informação, visando auxiliar o Secretário na tomada de decisão;

VI - realizar o acompanhamento do atendimento às demandas de acesso à informação;

VII - coordenar e articular com os Departamentos o atendimento das solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - solicitar a emissão de passagens e o pagamento de diárias, preparar a documentação necessária aos deslocamentos de servidores do Gabinete e analisar os afastamentos de todos os servidores vinculados à Secretaria para aprovação do Secretário;

IX - manter o registro da participação da Secretaria em colegiados, grupos de trabalho, comissões e congêneres;

X - orientar e acompanhar as unidades da SMC quanto à execução e ao monitoramento de instrumentos de transferência voluntária, contratos administrativos e instrumentos congêneres, quando designado por autoridade competente;

XI - coordenar e articular com os Departamentos as respostas às demandas de análise de projetos de lei e proposições normativas;

XII - coordenar, orientar e acompanhar as unidades da SMC no âmbito das negociações internacionais, fóruns, iniciativas e eventos relacionados às competências da Secretaria;

XIII - coordenar e orientar as unidades da Secretaria no processo de comunicação das ações de competência da SMC, inclusive atuando em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM;

XIV - orientar, monitorar e propor, no que couber, as atividades de gestão orçamentária e financeira da Secretaria, bem como divulgar os relatórios referentes ao ciclo de gestão orçamentária e planejamento recebidos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

XV - prestar apoio ao dirigente máximo da Secretaria no exercício das competências a ele delegadas.

Seção II
Do Departamento de Governança Climática e Articulação

Art. 5º Ao Departamento de Governança Climática e Articulação - DGOV compete:

I - prestar apoio técnico-administrativo ao funcionamento do CIM e a suas instâncias de trabalho permanentes ou temporárias;

II - apoiar a articulação entre o CIM e os demais órgãos colegiados do Ministério;

III - articular-se com as entidades vinculadas ao Ministério e com os demais órgãos, entidades e colegiados da administração pública federal para garantir a efetividade das deliberações e encaminhamentos realizados pelo CIM e o fortalecimento da governança climática no âmbito do Governo federal;

IV - promover a coordenação e a integração das ações do Poder Executivo federal nos temas relativos à implementação da PNMC e dos compromissos decorrentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

V - promover a articulação junto a outros Poderes, o setor privado, a academia, as organizações não governamentais e os organismos internacionais nos assuntos relativos às atividades do CIM, sem prejuízo das competências institucionais de outros órgãos; e

VI - promover a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para fortalecimento da governança climática multinível.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Governança Climática - CGCLIM compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar ações técnicas voltadas ao fortalecimento da governança climática, em consonância com as diretrizes da PNMC;

II - subsidiar a formulação, a revisão, a integração e o aperfeiçoamento de políticas, planos, programas, metas, diretrizes e instrumentos relacionados à PNMC;

III - coordenar a elaboração, a padronização, o aperfeiçoamento e a aplicação de metodologias, indicadores e instrumentos de monitoramento, avaliação e relato de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima, em articulação com as unidades competentes;

IV - coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento de metodologias, indicadores, sistemas de informação e instrumentos destinados ao monitoramento, à avaliação e ao relato das políticas federais sobre mudança do clima, especialmente o Plano Clima;

V - coordenar o apoio técnico ao funcionamento do CIM e de suas instâncias permanentes e temporárias;

VI - consolidar, sistematizar, tratar e analisar dados e informações estratégicas necessárias ao acompanhamento da implementação da PNMC e das deliberações do CIM;

VII - elaborar notas técnicas, estudos, relatórios, painéis, pareceres informativos e outros documentos técnicos destinados a subsidiar a tomada de decisão no âmbito do Departamento e do CIM;

VIII - promover a integração técnica com órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis por políticas setoriais com interface climática, com vistas à harmonização de iniciativas, metas e instrumentos relacionados à PNMC;

IX - apoiar processos de capacitação, difusão metodológica e intercâmbio de boas práticas em governança climática, monitoramento e avaliação de políticas públicas; e

X - apoiar tecnicamente o funcionamento dos mecanismos de articulação com Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades representativas de âmbito nacional.

Art. 7º À Coordenação do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CCIM compete:

I - exercer a secretaria-executiva do CIM, prestando apoio técnico e administrativo ao funcionamento de suas instâncias permanentes e temporárias, inclusive mediante a produção, organização e consolidação de subsídios técnicos necessários às suas atividades e aos seus processos decisórios;

II - organizar o calendário de reuniões, as convocações, as pautas, as atas, as memórias, os expedientes e os demais atos necessários ao funcionamento regular do Comitê;

III - secretariar as reuniões do CIM e de suas instâncias de trabalho, assegurando a observância dos procedimentos, prazos e encaminhamentos deliberados;

IV - acompanhar o cumprimento das deliberações, resoluções e encaminhamentos do CIM, elaborando instrumentos de controle e relatórios de acompanhamento;

V - articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal para a solicitação, consolidação e harmonização de subsídios técnicos, manifestações e informações necessárias às atividades do Comitê;

VI - apoiar a constituição, a instalação e o funcionamento de subcomitês, câmaras, grupos de trabalho e demais instâncias colegiadas vinculadas ao CIM, quando houver;

VII - coordenar o fluxo documental e realizar a gestão da informação e a organização do acervo técnico e administrativo do Comitê;

VIII - promover a articulação entre o CIM e os demais órgãos colegiados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da administração pública federal, com vistas à coerência de agendas e deliberações;

IX - consolidar relatórios, notas técnicas, quadros de acompanhamento e outros documentos necessários ao processo decisório do Comitê, em articulação com as unidades técnicas competentes;

X - apoiar a interlocução institucional do Departamento com a Casa Civil da Presidência da República e com os demais órgãos participantes do CIM, no que se refere às atividades do Comitê; e

XI - propor aperfeiçoamentos normativos, procedimentais e operacionais destinados ao fortalecimento da coordenação interministerial da agenda climática.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Engajamento e Articulação - CGEAR compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de engajamento e articulação institucional relacionadas à agenda do Departamento e às atividades do CIM;

II - coordenar o apoio técnico-administrativo às Câmaras Técnicas do CIM, assegurando as condições necessárias ao seu funcionamento, à articulação institucional e ao fortalecimento de sua governança, em apoio aos Coordenadores-Gerais responsáveis pela condução dos trabalhos no âmbito de cada Câmara;

III - apoiar o gerenciamento de dados e informações das Câmaras, mediante a disponibilização de repositórios de documentos e registros de atividades, de modo a promover a transparência e a adequada gestão da informação;

IV - facilitar a interlocução entre as Câmaras e entre estas e as demais instâncias do CIM, promovendo a articulação de ações e o alinhamento institucional;

V - coordenar a articulação entre as Câmaras Consultivas do CIM e os demais órgãos colegiados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com vistas à sinergia das ações e à coerência das deliberações;

VI - promover a articulação com entidades vinculadas ao Ministério, bem como com órgãos, entidades e colegiados da administração pública federal, para apoiar a efetividade das deliberações do CIM e o fortalecimento da governança climática;

VII - coordenar a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas ao fortalecimento da governança climática multinível e ao engajamento federativo na agenda climática nacional;

VIII - promover o diálogo institucional com os demais Poderes, o setor privado, a academia, a sociedade civil e organismos internacionais em temas relacionados às atividades do Departamento e do CIM, observadas as competências institucionais de outros órgãos;

IX - coordenar iniciativas de capacitação, mobilização e intercâmbio voltadas ao fortalecimento de redes, capacidades institucionais e boas práticas em governança climática multinível; e

X - mapear atores, agendas, demandas e oportunidades de cooperação, de modo a subsidiar prioridades de articulação e estratégias de engajamento institucional.

Seção III

Do Departamento de Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação

Art. 9º Ao Departamento de Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação - DPMI compete:

I - elaborar e propor políticas e estratégias para a mitigação da mudança do clima;

II - manifestar-se sobre a compatibilização das políticas relacionadas à mitigação da mudança do clima e subsidiar tecnicamente sua revisão;

III - fomentar e subsidiar tecnicamente o desenvolvimento de estratégias e instrumentos de mitigação da mudança do clima pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - formular propostas de instrumentos econômicos e financeiros e estratégias de financiamento da política climática, sem prejuízo das competências institucionais de outros órgãos;

V - coordenar a formulação, a revisão e o monitoramento de instrumentos para a mitigação da mudança do clima, nas áreas de competência do Ministério;

VI - subsidiar e assessorar os dirigentes e as diversas unidades do Ministério e as entidades vinculadas nos assuntos relacionados com a mitigação da mudança do clima, incluídos aqueles relacionados à proteção da camada de ozônio;

VII - acompanhar e subsidiar tecnicamente o CIM quanto à formulação e à implementação de políticas, estratégias e instrumentos de implementação relacionados à mitigação da mudança do clima;

VIII - subsidiar, assessorar e participar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e com os demais órgãos competentes, de negociações internacionais e de eventos relacionados com a mitigação da mudança do clima, incluídos aqueles relacionados à proteção da camada de ozônio;

IX - coordenar a implementação nacional dos acordos internacionais nos temas de sua competência, em especial a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, incluídos seus protocolos; e

X - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos que subsidiem a formulação e a implementação de políticas de mitigação da mudança do clima e de proteção da camada de ozônio.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Instrumentos de Implementação - CGIN compete:

I - apoiar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão de instrumentos econômicos e financeiros e estratégias para financiamento da política climática, sem prejuízo das competências institucionais de outros órgãos;

II - coordenar a execução, o monitoramento e a atualização dos instrumentos de implementação da política climática, em articulação com as demais áreas do Ministério e demais órgãos e entidades competentes, notadamente quanto ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ao Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil e à Plataforma Brasil de Investimentos Climáticos e para a Transformação Ecológica;

III - apoiar o Secretário da SMC no exercício da sua função de Autoridade Nacional Designada para o Fundo de Adaptação, incluindo o apoio à elaboração e à revisão dos projetos brasileiros submetidos ao Fundo e a execução dos trâmites para consulta aos órgãos e às entidades da administração pública federal, no âmbito de suas competências, para subsidiar tecnicamente o endosso aos projetos e demais atividades da Autoridade Nacional Designada;

IV - apoiar o Secretário da SMC no exercício da sua função de Autoridade Nacional Designada para o Fundo para Resposta a Perdas e Danos, incluindo apoio à elaboração e à revisão dos projetos brasileiros submetidos ao Fundo e àcg execução dos trâmites para consulta aos órgãos e às entidades da administração pública federal, no âmbito de suas competências;

V - manifestar-se tecnicamente sobre a proposição de instrumentos econômicos e financeiros e estratégias para financiamento da política climática e subsidiar tecnicamente sua revisão;

VI - acompanhar e subsidiar tecnicamente o CIM quanto à formulação e à implementação de instrumentos econômicos e financeiros e estratégias para financiamento da política climática, sem prejuízo das competências institucionais de outros órgãos;

VII - coordenar, no âmbito das competências do Departamento, a elaboração, a implementação, o monitoramento e a atualização da Estratégia Transversal de Meios de Implementação - ETMI, em articulação com as unidades competentes no âmbito da SMC e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal; e

VIII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos técnicos que subsidiem a proposição e a avaliação de políticas relacionadas à formulação e à implementação de instrumentos econômicos e financeiros e estratégias para financiamento da política climática.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Mitigação e Proteção da Camada de Ozônio - CGMO compete:

I - apoiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a revisão de políticas, estratégias e instrumentos de mitigação da mudança do clima e de proteção da camada de ozônio;

II - produzir análises, insumos e subsídios técnicos para fundamentar a manifestação do Departamento sobre a compatibilização das políticas relacionadas à mitigação da mudança do clima;

III - coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a atualização do Plano Clima Mitigação, da Estratégia Nacional de Mitigação e dos Planos Setoriais de Mitigação, em articulação com os órgãos e as entidades competentes da administração pública federal responsáveis por políticas setoriais com interface climática;

IV - promover e subsidiar tecnicamente o desenvolvimento de estratégias, estudos, metodologias, cenários e análises voltados à mitigação da mudança do clima, bem como ao funcionamento do Subcomitê de Mitigação do CIM e das instâncias permanentes e temporárias a ele correlatas;

V - acompanhar e subsidiar tecnicamente o CIM quanto à formulação e à implementação de políticas, estratégias e instrumentos relacionados à mitigação da mudança do clima;

VI - produzir análises, insumos e subsídios técnicos para fundamentar o desenvolvimento de estratégias e instrumentos de mitigação da mudança do clima pelos órgãos e pelas entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - apoiar a coordenação da implementação nacional da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, incluídos seus protocolos e instrumentos complementares, no âmbito das competências do Ministério;

VIII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos técnicos que subsidiem a formulação, a implementação e a avaliação de políticas de mitigação da mudança do clima, de transição justa e de proteção da camada de ozônio; e

IX - coordenar, no âmbito das competências do Departamento, a elaboração, a implementação, o monitoramento e a atualização da Estratégia Transversal de Transição Justa e Justiça Climática - ETTJ, em articulação com as unidades competentes no âmbito da SMC e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal.

Seção IV

Do Departamento de Instrumentos de Mercado e REDD+

Art. 12. Ao Departamento de Instrumentos de Mercado e REDD+ - DIMER compete:

I - elaborar diretrizes para formulação e implementação das iniciativas relacionadas a instrumentos de precificação de carbono e sua relação com a PNMC, nas áreas de competência do Ministério;

II - subsidiar, assessorar e participar de negociações internacionais e de eventos relacionados com instrumentos de precificação de carbono, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e com os demais órgãos competentes;

III - subsidiar tecnicamente os órgãos competentes sobre a integridade ambiental de créditos de carbono gerados por projetos e programas de geração de créditos de carbono baseados em atividades florestais;

IV - subsidiar, assessorar e apoiar o exercício da função de autoridade nacional designada e outras funções atinentes aos instrumentos estabelecidos no Artigo 6º do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017;

V - subsidiar, assessorar e apoiar o exercício das competências do Ministério na função de secretaria-executiva da CONAREDD+;
VI - subsidiar, assessorar e apoiar a coordenação e a implementação da Estratégia Nacional para REDD+, em articulação com outras unidades do Ministério; e
VII - apoiar técnica e operacionalmente a CONAREDD+ para o exercício das competências previstas no art. 12, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 11.548, de 5 de junho de 2023.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Instrumentos de Mercado - CGIM compete:
I - coordenar a implementação de iniciativas relacionadas a instrumentos de precificação de carbono no contexto da implementação da PNMC, nas áreas de competência do Ministério;
II - coordenar o desenvolvimento de iniciativas relacionadas às competências da Autoridade Nacional Designada para o Artigo 6º do Acordo de Paris, exercida pelo Secretário da SMC;
III - coordenar a elaboração e a submissão de documentos e informações relacionadas à operacionalização do Artigo 6º do Acordo de Paris no Brasil, conforme requerimentos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima - UNFCCC;
IV - articular parcerias com atores estatais e não estatais para promover ampliação de capacidade técnica e desenvolvimento de iniciativas relacionadas à precificação de carbono no contexto da implementação da PNMC, nas áreas de competência do Ministério;
V - sistematizar conteúdo técnico para apoiar o DIMER no engajamento com órgãos competentes sobre a integridade ambiental de créditos de carbono gerados por projetos e programas de geração de créditos de carbono baseados em atividades florestais;
VI - promover iniciativas para o desenvolvimento de capacidades nacionais voltadas à implementação dos mecanismos de mercado estabelecidos no âmbito do Artigo 6º do Acordo de Paris no País; e
VII - implementar as decisões do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima relacionadas à operacionalização do Artigo 6º do Acordo de Paris no Brasil, bem como reportar os avanços na implementação de tais decisões.

Art. 14. À Coordenação de Abordagens Cooperativas - CCO compete:
I - negociar instrumentos bilaterais de cooperação, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, a fim de promover a implementação do Artigo 6.2 do Acordo de Paris e operacionalizar a transferência de resultados de mitigação;
II - garantir a adequada aplicação de ajustes correspondentes decorrentes da transferência internacional de resultados de mitigação, de forma a assegurar transparência, acurácia, completude, comparabilidade e consistência dos ajustes, evitando a dupla contagem;
III - garantir o cumprimento das obrigações de relatoria e transparência atinentes ao Artigo 6.2 do Acordo de Paris, que trata de abordagens cooperativas no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
IV - subsidiar, assessorar e participar das negociações atinentes às abordagens cooperativas no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e dos regimes internacionais que apresentem sinergias com o Artigo 6.2 do Acordo de Paris;
V - manifestar-se tecnicamente perante os órgãos e comitês competentes sobre assuntos relacionados à transferência internacional de resultados de mitigação; e
VI - elaborar análises sobre o alinhamento entre as transferências internacionais de resultados de mitigação e os compromissos climáticos pactuados pelo Brasil, assim como outros estudos técnicos relacionados à implementação das abordagens cooperativas no país.

Art. 15. À Coordenação do Mecanismo de Crédito do Acordo de Paris - CMCAP compete:
I - subsidiar a manifestação de anuência da Autoridade Nacional Designada - AND ao órgão subsidiário da UNFCCC quanto às propostas de desenvolvimento de projetos sob o Mecanismo de Crédito do Artigo 6.4 do Acordo de Paris, especialmente no que se refere:
a) à notificação de pré-consideração das atividades;
b) à aprovação de atividade; e
c) à autorização de participante de atividade;
II - subsidiar outras competências da AND indicadas pelas Decisões adotadas no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
III - fornecer insumos para avaliação da contribuição das atividades aprovadas sob o mecanismo para o desenvolvimento sustentável, para a integridade ambiental e para os objetivos da política climática brasileira, mediante a elaboração de pareceres técnicos destinados a subsidiar as decisões da AND;
IV - acompanhar e prover recomendações técnicas sobre padrões, metodologias, procedimentos, ferramentas, notas informativas, orientações e formulários a serem adotados pelo Órgão Supervisor do Mecanismo de Crédito do Acordo de Paris;
V - elaborar, implementar e revisar critérios, diretrizes e procedimentos de atos normativos destinados à operacionalização do Mecanismo de Crédito do Acordo de Paris no país;
VI - estruturar sistema interno para acompanhamento do ciclo de atividades dos projetos brasileiros vinculados ao Mecanismo de Crédito do Acordo de Paris, possibilitando o adequado acompanhamento das atividades autorizadas;
VII - subsidiar, assessorar e participar das negociações internacionais relativas ao Artigo 6.4 do Acordo de Paris e dos trabalhos desenvolvidos pelo Órgão Supervisor e demais instâncias da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; e
VIII - acompanhar estudos, tendências e iniciativas nacionais e internacionais relacionadas a mercados de carbono e ao Mecanismo de Crédito do Artigo 6.4, produzindo subsídios técnicos para o aperfeiçoamento da política climática nacional.

Art. 16. À Coordenação de Carbono Florestal - CFL compete:
I - elaborar diretrizes para a formulação, implementação e acompanhamento de iniciativas relacionadas à inclusão de atividades florestais em instrumentos de precificação de carbono;
II - fornecer subsídios técnicos para a manifestação do Departamento quanto à integridade ambiental de créditos de carbono gerados por projetos e programas baseados em atividades florestais;
III - apoiar a formulação, implementação e aperfeiçoamento de políticas, programas e instrumentos relacionados a créditos de carbono baseados em atividades florestais;
IV - acompanhar tecnicamente a definição, a avaliação e o aprimoramento de metodologias aplicáveis à geração e certificação de créditos de carbono oriundos de atividades florestais, em articulação com os órgãos e instâncias competentes;
V - acompanhar e subsidiar tecnicamente as discussões relacionadas ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões - SBCE, no que se refere à inclusão de atividades florestais nas obrigações de relato e conciliação dos operadores regulados;
VI - acompanhar estudos, iniciativas e processos relacionados à certificação e à integridade ambiental dos créditos de carbono florestal;
VII - articular-se com a Coordenação-Geral de REDD+ e demais unidades do Ministério, visando alinhamento de políticas, instrumentos e iniciativas relacionados a carbono florestal; e
VIII - acompanhar tendências, desafios e oportunidades relacionados à inclusão de atividades florestais em instrumentos de precificação de carbono, produzindo subsídios técnicos para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas voltadas à precificação de carbono.

Art. 17. À Coordenação-Geral de REDD+ - CGREDD compete:
I - subsidiar, assessorar e apoiar o Departamento de Instrumentos de Mercado e REDD+ na assistência à Secretaria Nacional de Mudança do Clima nas atribuições relativas ao exercício da função de secretaria-executiva da CONAREDD+;
II - subsidiar, assessorar e apoiar o Departamento de Instrumentos de Mercado e REDD+ nas atribuições relativas à coordenação e à implementação da Estratégia Nacional para REDD+ - ENREDD+, em articulação com outras unidades do Ministério, os entes federativos e demais instituições envolvidas;
III - subsidiar, assessorar e apoiar técnica e operacionalmente o Departamento de Instrumentos de Mercado e REDD+ no apoio à CONAREDD+ para o exercício das competências previstas no art. 12, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 11.548, de 5 de junho de 2023;
IV - subsidiar, assessorar e participar de eventos relacionados com o desenvolvimento de capacidades nacionais para implementação de ações de REDD+, em articulação com demais órgãos competentes;
V - coordenar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos instrumentos, políticas e iniciativas relacionadas ao REDD+ no País;
VI - promover a articulação federativa e o fortalecimento das capacidades institucionais para implementação de ações de REDD+;
VII - coordenar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das salvaguardas de REDD+ no País;
VIII - coordenar o desenvolvimento e a implementação do Sistema de Informação sobre Salvaguardas de REDD+ - SISREDD+;
IX - coordenar a elaboração do Sumário de Informações sobre Salvaguardas e demais instrumentos de transparência relacionados ao REDD+;
X - coordenar a implementação de mecanismos de repartição de benefícios e demais instrumentos associados aos pagamentos por resultados de REDD+;
XI - coordenar o processo de elaboração, submissão e avaliação técnica do nível de referência de emissões florestais e do anexo técnico de REDD+ ao Relatório Bienal de Transparência - BTR;
XII - promover a integração entre programas e projetos de REDD+ e o alinhamento de políticas florestais e demais instrumentos da PNMC, nas áreas de competência do Ministério;
XIII - articular-se com órgãos públicos, entidades subnacionais, povos indígenas, comunidades tradicionais, sociedade civil, setor privado e organismos internacionais para a implementação das ações de REDD+;
XIV - subsidiar tecnicamente a elaboração de posições, relatórios e comunicações nacionais relacionadas ao REDD+ no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
XV - promover ações de capacitação, disseminação de conhecimento e fortalecimento de capacidades relacionadas à implementação da ENREDD+, das salvaguardas e dos instrumentos de REDD+;
XVI - apoiar o desenvolvimento de estudos, metodologias, sistemas de monitoramento e instrumentos técnicos relacionados ao REDD+; e
XVII - promover o alinhamento entre as políticas e instrumentos relacionados ao REDD+ e às iniciativas de carbono florestal, em articulação com a Coordenação-Geral de Instrumentos de Mercado e demais unidades do Ministério.

Art. 18. À Coordenação de Programas e Projetos de REDD+ - CPREDD compete:
I - coordenar a instrução, a análise e o acompanhamento dos procedimentos relativos à exclusão de áreas de programas estatais e de programas jurisdicionais, bem como da contabilidade nacional de REDD+, nos termos da legislação vigente;
II - manter e atualizar o registro nacional de programas estatais e jurisdicionais de REDD+;
III - coordenar os procedimentos técnicos necessários aos recálculos dos resultados de REDD+ decorrentes da exclusão de áreas e de outras revisões metodológicas aplicáveis;
IV - desenvolver, implementar, operar e atualizar sistemas de informação, registros e instrumentos de transparência relacionados ao REDD+;
V - desenvolver, gerenciar e atualizar o Sistema de Informação sobre Salvaguardas de REDD+ - SISREDD+;
VI - manter registros relativos aos resultados de REDD+, aos pagamentos por resultados e à respectiva captação de recursos, visando evitar dupla contagem e promover a transparência, por meio do Info Hub Brasil;
VII - disponibilizar e relatar informações a sistemas, plataformas e mecanismos nacionais e internacionais relacionados ao REDD+, em conformidade com os compromissos assumidos pelo País, inclusive no Information Hub Lima, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
VIII - elaborar estudos, análises, relatórios técnicos e documentos de monitoramento sobre a implementação de programas, projetos e iniciativas de REDD+ no País;
IX - subsidiar tecnicamente a elaboração de normas, diretrizes, metodologias e instrumentos relacionados a programas e projetos de REDD+; e
X - subsidiar a elaboração de recomendações e resoluções no âmbito da CONAREDD+.

Art. 19. À Coordenação da Secretaria-Executiva da CONAREDD+ - CSREDD compete:
I - elaborar a documentação técnica, jurídica e regulatória sobre os requisitos necessários para acessar pagamentos por resultados de REDD+ no País;
II - elaborar relatório sobre a implementação das salvaguardas para REDD+;
III - elaborar proposta de distribuição de limites anuais de captação de recursos com base nos resultados de REDD+;
IV - emitir certificado que reconheça o pagamento por resultados de REDD+ no País, por meio do Info Hub Brasil;
V - preparar e consolidar o documento de revisões da Estratégia Nacional para REDD+;
VI - preparar e consolidar o documento de Sumário de Informações sobre Salvaguardas, a ser submetido à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
VII - promover, apoiar e monitorar a elegibilidade das entidades estaduais para acesso e captação de pagamentos por resultados de mitigação provenientes de REDD+;
VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento da CONAREDD+, de suas reuniões e demais atividades;
IX - coordenar tecnicamente os grupos de trabalho, câmaras técnicas e demais instâncias instituídas pela CONAREDD+, promovendo seu funcionamento e acompanhando a implementação de seus produtos e deliberações;
X - elaborar, consolidar e acompanhar a implementação de resoluções, recomendações, deliberações e demais instrumentos aprovados pela CONAREDD+; e
XI - elaborar estudos, notas técnicas, relatórios e documentos relacionados às atribuições da CONAREDD+ e às da ENREDD+.

Seção V

Do Departamento de Políticas para Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima

Art. 20. Ao Departamento de Políticas para Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima - DPAR compete:
I - coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a avaliação e as revisões periódicas da estratégia e dos planos setoriais de adaptação, integrantes do Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

II - coordenar a formulação, a revisão e o monitoramento de instrumentos de adaptação à mudança do clima nas áreas de competência do Ministério;
III - promover a articulação entre os entes federativos e a sociedade civil, com vistas à redução das vulnerabilidades decorrentes dos efeitos adversos da mudança do clima;
IV - subsidiar e assessorar os dirigentes e as diversas unidades do Ministério e as entidades vinculadas nos assuntos relacionados com a adaptação à mudança do clima;
V - acompanhar e subsidiar tecnicamente o CIM quanto à formulação e à implementação de políticas, estratégias e instrumentos de implementação relacionados à adaptação à mudança do clima;
VI - subsidiar, assessorar e participar de negociações internacionais e de eventos relacionados com a adaptação à mudança do clima, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e com os demais órgãos competentes;
VII - coordenar a implementação nacional dos acordos internacionais nos temas de sua competência, em especial a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
VIII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e cenários de mudanças do clima e seus impactos para subsidiar políticas e estratégias de adaptação à mudança do clima;
IX - fomentar e subsidiar tecnicamente o desenvolvimento de estratégias e de instrumentos de adaptação à mudança do clima pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
X - manifestar-se sobre a compatibilização das políticas relacionadas à adaptação à mudança do clima e subsidiar tecnicamente sua revisão; e
XI - formular propostas de instrumentos econômicos e financeiros e estratégias de financiamento para a adaptação à mudança do clima, em coordenação com o Departamento de Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação e sem prejuízo das competências institucionais de outros órgãos.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Políticas Nacionais e Meios de Implementação para Adaptação - CGPA compete:
I - apoiar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a avaliação e as revisões periódicas do Plano Clima Adaptação, composto pela Estratégia Nacional de Adaptação e pelos Planos Setoriais e Temáticos de Adaptação;
II - subsidiar a formulação, a revisão e o monitoramento de instrumentos de adaptação à mudança do clima nas áreas de competência do Ministério;
III - assistir tecnicamente o CIM quanto à formulação e à implementação de políticas, estratégias e instrumentos de implementação relacionados à adaptação à mudança do clima;
IV - acompanhar a implementação e avaliar a efetividade dos compromissos, acordos, convenções e iniciativas internacionais voltados à adaptação à mudança do clima, em especial a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
V - preparar subsídios técnicos para a participação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em fóruns, negociações e iniciativas internacionais relacionados à adaptação à mudança do clima;
VI - contribuir tecnicamente no desenvolvimento de estratégias e de instrumentos de adaptação à mudança do clima pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo federal;
VII - analisar a compatibilização das políticas relacionadas à adaptação à mudança do clima para subsidiar tecnicamente sua revisão;
VIII - apoiar a formulação de propostas de instrumentos econômicos e financeiros e acompanhar iniciativas, mecanismos e fundos nacionais e internacionais de financiamento relacionados à adaptação à mudança do clima, com vistas à identificação de oportunidades para o fortalecimento das políticas públicas, sem prejuízo das competências institucionais de outros órgãos; e
IX - sistematizar e disseminar informações sobre políticas, instrumentos e meios de implementação para adaptação à mudança do clima.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Integração Multinível e Análise de Riscos - CGIA compete:
I - apoiar a articulação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, a sociedade civil e os demais atores relevantes para o fortalecimento das ações de adaptação à mudança do clima;
II - promover o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas entre os entes federativos em matérias relacionadas à adaptação à mudança do clima;
III - prestar apoio técnico aos entes federativos em nível subnacional para a elaboração, a implementação e o monitoramento de estratégias e instrumentos de adaptação à mudança do clima;
IV - propor e apoiar o desenvolvimento de estudos, diagnósticos, cenários e análises técnicas sobre impactos, vulnerabilidades e riscos climáticos para subsidiar a formulação de políticas públicas;
V - articular instituições produtoras e usuárias de informações climáticas e de riscos, com vistas a ampliar a disponibilidade, a interoperabilidade e a aplicação dessas informações no planejamento da adaptação; e
VI - apoiar o desenvolvimento de indicadores e mecanismos para acompanhamento da adaptação à mudança do clima em nível subnacional, sem prejuízo das competências institucionais de outros órgãos.

Seção VI

Do Departamento de Oceano e Gestão Costeira

Art. 23. Ao Departamento de Oceano e Gestão Costeira - DOCEANO compete:
I - formular políticas e programas para a conservação, mitigação, adaptação, restauração e captura de carbono dos ecossistemas marinhos e estuarinos vulneráveis à mudança do clima;
II - coordenar planos, projetos e iniciativas para a conservação do ambiente marinho e mitigação de impactos ambientais, para a promoção de serviços ecossistêmicos e para a manutenção dos serviços ambientais frente às mudanças do clima;
III - promover ações de fortalecimento e ampliação do sistema de áreas protegidas marinhas, incluídas a captação e a implementação de projetos de cooperação nacionais e internacionais em articulação com o Departamento de Áreas Protegidas;
IV - coordenar a implementação dos acordos internacionais nos temas de sua competência, como a Iniciativa Internacional para os Recifes de Coral, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o Tratado da Antártica, a Convenção sobre a Conservação dos Recursos Marinhos Vivos da Antártida e a Organização Marítima Internacional, além de participar das negociações e da implementação de novos tratados para o oceano e sobre poluição por plástico, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e com o Ministério das Relações Exteriores;
V - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos técnicos sobre opções de manejo de ecossistemas aquáticos para mitigação e adaptação à mudança do clima;
VI - promover programas de monitoramento do estado de conservação dos ecossistemas costeiros, em cooperação com a Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais;
VII - prover subsídios técnicos, prioridades e diretrizes para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e diretrizes de adaptação nas políticas de gerenciamento costeiro integrado;
VIII - coordenar a execução, a avaliação e a proposição do planejamento espacial marinho;
IX - representar o Ministério no Programa Antártico Brasileiro;
X - representar o Ministério na Comissão Interministerial sobre os Recursos do Mar - CIRM e nas suas respectivas subcomissões, nos grupos de trabalho e nos comitês executivos, e nos demais colegiados relacionados ao tema;
XI - promover a coordenação entre as políticas e os programas de conservação ambiental marinha e as ações das demais unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas; e
XII - coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão das ações referentes à zona costeira e marinha no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Gerenciamento Costeiro e Marinho Integrado - CGERCOM compete:
I - formular, propor, coordenar e implementar políticas, programas, estratégias e instrumentos voltados ao gerenciamento costeiro e marinho integrado, promovendo a articulação entre a conservação ambiental, a adaptação à mudança do clima e o desenvolvimento sustentável da zona costeira e marinha;
II - coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão dos instrumentos do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, no âmbito das competências do Ministério;
III - coordenar, conjuntamente com a Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Planejamento Espacial Marinho, promovendo sua integração com as políticas públicas relacionadas ao uso sustentável do oceano, à conservação da biodiversidade, à adaptação à mudança do clima e à gestão costeira integrada;
IV - coordenar e apoiar tecnicamente a implementação dos instrumentos de gestão da zona costeira, promovendo a integração entre políticas setoriais e territoriais relacionadas ao ambiente costeiro e marinho;
V - representar institucionalmente o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em colegiados da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, na Coordenação Nacional do Programa Orla, entre outros;
VI - desempenhar a função de Coordenação do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro - GI-GERCO, colegiado da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM;
VII - promover estudos, metodologias, sistemas de informação e instrumentos técnicos destinados ao planejamento, monitoramento e avaliação da gestão costeira e marinha integrada, em articulação com órgãos públicos, instituições de pesquisa e demais parceiros;
VIII - coordenar e apoiar, no âmbito de suas competências, a negociação e a implementação de compromissos, acordos, convenções e iniciativas internacionais voltados ao gerenciamento costeiro e marinho integrado e aos principais vetores de impacto, incluindo aqueles estabelecidos no âmbito da International Seabed Authority - ISA, da International Maritime Organization - IMO e das negociações relativas ao Tratado do Plástico, entre outros;
IX - coordenar as atividades da Divisão de Combate à Poluição Marinha no que se refere às políticas, aos instrumentos e ações voltadas à prevenção, redução e combate à poluição e aos demais vetores de degradação costeira e marinha, como as atividades de exploração e produção de petróleo e gás, mineração marinha e geração de energia eólica; e
X - coordenar a participação técnica do Ministério nas iniciativas relacionadas ao Programa Antártico Brasileiro, à proteção do ambiente marinho antártico e aos fóruns internacionais afetos à conservação dos recursos marinhos vivos, como o Tratado da Antártica e a Convenção sobre a Conservação dos Recursos Marinhos Vivos da Antártida.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Conservação e Uso Sustentável do Oceano - CGSO compete:
I - formular, propor, coordenar e implementar políticas, programas, estratégias e iniciativas destinadas à conservação, à restauração e ao uso sustentável dos ecossistemas costeiros e marinhos vulneráveis à mudança do clima, promovendo sua integração com políticas de biodiversidade, clima e desenvolvimento sustentável;
II - promover e articular programas de monitoramento, avaliação e produção de informações sobre o estado de conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos, em cooperação com órgãos públicos, instituições de pesquisa e demais parceiros;
III - coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e as revisões das ações do Plano Clima Adaptação, em especial do Plano Temático de Oceano e Zona Costeira e de outros instrumentos correlatos;
IV - prover subsídios técnicos, prioridades e diretrizes para a ampliação do sistema de áreas protegidas marinhas em articulação com o Departamento de Áreas Protegidas;
V - coordenar e apoiar, no âmbito de suas competências, a negociação e a implementação de compromissos, acordos, convenções e iniciativas internacionais voltadas à conservação e ao uso sustentável do oceano, dos ecossistemas costeiros e marinhos e de sua biodiversidade, incluindo aqueles estabelecidos no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, do Tratado do Alto-Mar (Acordo BBNJ), da Iniciativa Internacional para os Recifes de Coral e do Mangrove Breakthrough, entre outros; e
VI - propor, articular e coordenar a implementação de projetos e instrumentos de financiamentos nacionais e internacionais relacionados à conservação e ao uso sustentável do oceano, dos ecossistemas e da biodiversidade costeira e marinha, à adaptação à mudança do clima e à promoção da economia sustentável do mar.

Seção VII

Das Competências comuns às Coordenações-Gerais e Coordenações

Art. 26. Às Coordenações-Gerais e Coordenações compete ainda:
I - representar o Departamento, quando designadas, em instâncias técnicas, fóruns, grupos de trabalho e demais espaços relacionados à sua área de atuação;
II - monitorar, no âmbito das competências da Secretaria Nacional de Mudança do Clima, a implementação nacional dos acordos internacionais relacionados aos temas de sua competência, em especial à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, conforme as atribuições do Ministério;
III - apoiar a estruturação, a execução, o acompanhamento e a prestação de informações relativas a projetos, acordos de cooperação e iniciativas de apoio técnico, administrativo ou financeiro, observadas as competências específicas de cada unidade;
IV - subsidiar, assessorar e participar, sob orientação do Secretário da SMC e do seu Gabinete, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e com os demais órgãos competentes, das negociações internacionais, fóruns, iniciativas e eventos, observadas as competências específicas de cada unidade;
V - analisar e responder às demandas do Gabinete da SMC sobre iniciativas legislativas, auditorias, Pedidos de Acesso à Informação e Manifestações via FalaBR, observadas as competências específicas de cada unidade;
VI - elaborar peças de comunicação institucional, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM e sob a coordenação do Gabinete da SMC;
VII - apoiar estratégias de participação social e disseminação de informações, em articulação com as unidades competentes, observadas as competências específicas de cada unidade;
VIII - apoiar a celebração, a execução e o monitoramento de acordos de cooperação, programas, projetos e ações climáticas coordenados pelo respectivo Departamento, propondo medidas de aperfeiçoamento na área de atuação de cada unidade;
IX - preparar, organizar e fornecer subsídios técnicos aos dirigentes, às diversas unidades do Ministério e às entidades vinculadas, relacionados aos temas de competência de cada Departamento, observadas as atribuições específicas de cada unidade;

X - elaborar relatórios, balanços e notas informativas relativos às atividades de competência de cada unidade; e
XI - subsidiar iniciativas e projetos de cooperação de interesse do Departamento, observadas as competências específicas de cada unidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 27. Ao Secretário Nacional de Mudança do Clima incumbe:
I - assessorar o Ministro de Estado na implementação de políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos de sua competência;
II - aprovar, supervisionar, planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e demais atividades das unidades integrantes da estrutura da Secretaria;
III - aprovar e submeter à apreciação do órgão setorial competente as propostas consolidadas da Secretaria, relativas ao Plano Plurianual e à programação orçamentária;
IV - acompanhar a atuação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados ou de deliberação coletiva relacionados à sua área de atuação;
V - atuar como ordenador de despesas;
VI - exercer a função de Autoridade Nacional Designada para o Fundo de Adaptação, para o Fundo de Resposta a Perdas e Danos e para os instrumentos estabelecidos no Artigo 6º do Acordo de Paris;
VII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica as demandas jurídicas da Secretaria, devidamente instruídas e analisadas pela área técnica;
VIII - representar, quando designado, o Ministério em assuntos afetos à Secretaria;
IX - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado; e
X - exercer outras competências que lhe forem delegadas em atos normativos próprios.

Art. 28. Ao Chefe de Gabinete incumbe:
I - assistir o Secretário nos assuntos de competência da Secretaria;
II - promover e acompanhar a gestão do conhecimento dentro do Gabinete visando otimizar os processos de planejamento, a organização dos processos internos e o atendimento de demandas direcionadas à Secretaria;
III - organizar os despachos de processos, documentos e expedientes da Secretaria, a serem submetidos ao Secretário, bem como dar prosseguimento aos assuntos tratados no Gabinete;
IV - promover a articulação interna e externa, bem como o alinhamento das ações de competência da Secretaria;
V - promover a articulação com as demais unidades integrantes da estrutura do Ministério e entidades a ele vinculadas, quando necessário, para o cumprimento das atribuições da Secretaria;
VI - controlar e executar as atividades de apoio técnico e administrativo ao Gabinete;
VII - zelar pela divulgação e pelo cumprimento das orientações emanadas pelo Secretário;
VIII - supervisionar a organização da agenda do Secretário, no País e no exterior, da pauta de trabalho, bem como prestar assistência em seus despachos e reuniões;
IX - coordenar e articular com os Departamentos visando promover a implementação nacional dos acordos internacionais relacionados às competências da SMC;
X - coordenar a participação da Secretaria nas negociações, iniciativas e fóruns internacionais sobre mudança do clima;
XI - coordenar e articular com os Departamentos os assuntos relacionados à gestão de pessoas na SMC;
XII - praticar os demais atos necessários ao atendimento das finalidades e ao cumprimento das competências da Secretaria; e
XIII - exercer outras atividades que lhe forem designadas pelo Secretário.

Art. 29. Aos Diretores de Departamento incumbe:
I - planejar, assinar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e demais atividades e iniciativas a cargo do respectivo Departamento;
II - apreciar e, conforme o caso, aprovar e encaminhar os conteúdos produzidos no âmbito do respectivo Departamento que foram demandados pelo Secretário ou pelo Gabinete da SMC;
III - assistir o Secretário em assuntos de competência do respectivo Departamento;
IV - submeter à aprovação do Secretário:
a) propostas de políticas, planos, programas e projetos de cooperação elaborados; e
b) normas, pareceres, documentos e outros processos e procedimentos que dependam de decisão superior;
V - promover ações e desenvolver atividades de articulação e integração, interna e externa, para a implementação de programas e projetos de interesse do Ministério na sua respectiva área de atuação;
VI - manter a gestão do conhecimento organizada e atualizada de forma a promover a efetividade das ações de competência do Departamento e facilitar processos para atendimento de demandas direcionadas à Secretaria;
VII - promover a articulação com as demais unidades integrantes da estrutura do Ministério e de outros órgãos do governo federal, quando necessário, visando ao cumprimento das atribuições do Departamento respectivo;
VIII - encaminhar os atos necessários à unidade de gestão de pessoas, tais como solicitações de capacitação, substituição de pessoal e outros;
IX - exercer a função de Diretor Nacional dos projetos de cooperação internacional de responsabilidade do respectivo Departamento;
X - exercer a função de Ponto Focal técnico das convenções ou tratados de responsabilidade do respectivo Departamento;
XI - responder ou apoiar processos de produção de respostas relacionados a pedidos de informações do cidadão e às solicitações dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com as competências do Departamento;
XII - praticar os demais atos necessários ao atendimento das finalidades e ao cumprimento das competências do respectivo Departamento, respeitados os atos específicos de delegação e subdelegação de competências.

Art. 30. Às autoridades responsáveis pelas Coordenações-Gerais, Coordenações, Divisões e Serviços incumbe:
I - planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades;
II - assistir a seus superiores nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
III - submeter ao superior imediato planos de trabalho, projetos e relatórios pertinentes à respectiva área de atuação, procedendo à respectiva implementação e à realização dos processos de avaliação;
IV - praticar os demais atos administrativos e de gestão necessários ao cumprimento das competências de suas respectivas unidades, observadas as disposições regulamentares; e
V - exercer outras atribuições que lhes forem designadas ou delegadas por seu superior imediato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos e eventuais dúvidas acerca da aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Nacional de Mudança do Clima.

Art. 32. Os cargos em comissão e as funções de confiança da Secretaria Nacional de Mudança do Clima são alocados conforme quadro abaixo:

UNIDADE	SIGLA	QTDE	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA	SMC	1	Secretário	CCE 1.17
1. Gabinete	GAB/SMC	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
		1	Coordenador de Projeto	FCE 3.12
		2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
2. DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA E ARTICULAÇÃO	DGOV	1	Diretor	FCE 1.15
2.1 Coordenação-Geral de Governança Climática	CGCLIM	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
2.1.1 Coordenação do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima	CCIM	1	Coordenador	FCE 1.10
2.2 Coordenação-Geral de Engajamento e Articulação	CGEAR	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
3. DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE MITIGAÇÃO E INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO	DPMI	1	Diretor	FCE 1.15
3.1 Coordenação-Geral de Instrumentos de Implementação	CGIN	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
3.2 Coordenação-Geral de Mitigação e Proteção da Camada de Ozônio	CGMO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
3.3 Divisão de Apoio às Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação	DIVMI	1	Chefe	FCE 1.07
3.4 Serviço de Apoio às Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação	SEAMI	1	Chefe	FCE 1.06
4. DEPARTAMENTO DE INSTRUMENTOS DE MERCADO E REDD+	DIMER	1	Diretor	CCE 1.15
4.1 Coordenação-Geral de Instrumentos de Mercado	CGIM	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
4.1.1 Divisão de Instrumentos de Mercado	DIM	1	Chefe	FCE 1.09
4.1.2 Coordenação de Abordagens Cooperativas	CCO	1	Coordenador	FCE 1.10
4.1.3 Coordenação do Mecanismo de Crédito do Acordo de Paris	CMCAP	1	Coordenador	FCE 1.10
4.1.4 Coordenação de Carbono Florestal	CFL	1	Coordenador	FCE 1.10
4.2 Coordenação-Geral de REDD+	CGREDD	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
4.2.1 Serviço de Apoio Geral	SAG	1	Chefe	FCE 1.05
4.2.2 Divisão de Apoio Geral	DIR	1	Chefe	FCE 1.09
4.2.3 Coordenação de Programas e Projetos de REDD+	CPREDD	1	Coordenador	FCE 1.10
4.2.4 Coordenação da Secretaria-Executiva da CONAREDD+	CSREDD	1	Coordenador	FCE 1.10
5. DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA À MUDANÇA DO CLIMA	DPAR	1	Diretor	CCE 1.15
5.1 Coordenação-Geral de Políticas Nacionais e Meios de Implementação para Adaptação	CGPA	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
5.2 Coordenação-Geral de Integração Multinível e Análise de Riscos	CGIA	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
5.2.1 Divisão de Apoio para Integração Multinível	DIVIM	1	Chefe	FCE 1.07
5.3 Serviço de Apoio às Políticas para Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima	SEARE	1	Chefe	FCE 1.05
6. DEPARTAMENTO DE OCEANO E GESTÃO COSTEIRA	DOCEANO	1	Diretor	FCE 1.15
6.1 Coordenação-Geral de Gerenciamento Costeiro e Marinho Integrado	CGERCOM	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
6.2 Coordenação-Geral de Conservação e Uso Sustentável do Oceano	CGSO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
6.3 Divisão de Combate à Poluição Marinha	DIVCPM	1	Chefe	FCE 1.07